



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB


### CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL, fundada em 08 de outubro de 2005, por prazo indeterminado, é uma Associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua MIRANDA VALVERDE 64, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ — cep: 22281-000, representativa da Fisioterapia, dos Fisioterapeutas, de estudantes de graduação em Fisioterapia e de todas as categorias de seus associados que atuam no todo território nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL terá por abreviatura a sigla AFB.**

ARTIGO 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB:

- a) Incentivar o mais elevado nível de prática e educação da fisioterapia;
- b) Incentivar a comunicação e a troca de informações, incluindo a organização de congressos nacionais e internacionais para seus associados;
- c) incentivar a criação e desenvolvimento de associações representativas das áreas de atuação da fisioterapia no Brasil;
- d) Representar os fisioterapeutas do Brasil junto à *World Confederation of Physical Therapy – WORLD PHYSICALTHERAPY (WP)* e outras entidades internacionais representativas dos Fisioterapeutas e da Fisioterapia;
- e) Cooperar com organizações nacionais e internacionais que visem o desenvolvimento da fisioterapia;
- f) Debater em nível nacional os problemas políticos e sociais que afetam a saúde;
- g) Orientar o público na procura de melhor assistência Fisioterapêutica;
- h) Contribuir para a solução dos problemas que acometem a profissão;
- i) Promover a união dos Fisioterapeutas e discentes de Fisioterapia e a defesa dos seus justos interesses;
- j) Promover a integração, representação e o fortalecimento dos estudantes de graduação em fisioterapia incentivando sua participação acadêmica e institucional, o desenvolvimento ético e profissional, bem como a defesa de seus legítimos interesses enquanto futuros fisioterapeutas;
- l) Incentivar pelo cumprimento dos preceitos éticos e legais da categoria;

- 
- m) Promover, incentivar e reconhecer a titulação de Especialistas;
  - n) Desenvolver atividades sociais, desportivas e culturais;
  - o) Promover assistência aos seus associados dentro de sua competência;
  - p) Promover encontros nacionais a serem realizados preferencialmente a cada dois anos - **CONGRESSO BRASILEIRO DE FISIOTERAPIA — COBRAF**. A data e o local do evento serão definidos pela Diretoria;

ARTIGO 3º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**:

I- Assembleia, constituída por todos os associados efetivos que não possuam pendências éticas ou pecuniárias com a **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;

II- Diretoria

Composta por:

- a. Presidente
- b. Vice Presidente
- c. Diretor Secretário
- d. Vice-Diretor Secretário
- e. Diretor Tesoureiro
- f. Vice-Diretor Tesoureiro

III- Conselho Fiscal

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Vogal

IV- Conselhos:

- a) De Ética e Disciplina
- b) Clínico, Científico e de Educação
- c) Deliberativo de Especialidades
- d) De Defesa Profissional

V – Representações Regionais:

- a) Norte
- b) Nordeste
- c) Centro Oeste
- d) Sudeste
- e) Sul

*Handwritten signature*



§ 1º - Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal são eletivos por voto direto em sufrágio próprio para esse fim e seus membros são compostos por associados efetivos com no mínimo 1 (um) ano ininterrupto na categoria de associado efetivo na data de abertura do processo eleitoral.

§ 2º - Os membros dos cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL — AFB (DIRETORES E SUPLENTES)** não poderão perceber salário, sendo previsto auxílio nas atividades de representação, conforme estabelecido em regimento interno da Associação.

§ 3º - O mandato de titular de cargo eletivo da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** será de 04 anos (**DIRETORES E SUPLENTES INCLUINDO O CONSELHO FISCAL**) encerrando-se no dia 31 de dezembro do último ano de gestão. Admitindo-se a recondução dos atuais gestores, bem como a participação de novos membros no processo eletivo assegurando simultaneamente a renovação e a continuidade administrativa da entidade.

§ 4º: O cargo de Presidente admite-se uma única reeleição consecutiva podendo concorrer ao cargo supracitado após um período de intervalo de um mandato, podendo esse compor a chapa de concorrente a cargo eletivo em outro cargo em qualquer tempo.

§ 5º Os cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL — AFB** serão preenchidos após processo eleitoral secreto e direto, presencial, por correspondência, ou híbrido de acordo com a decisão da diretoria em função dos custos, sendo votantes todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.


ARTIGO 4º - Constituem patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL — AFB** todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

ARTIGO 5º - Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL — AFB** as contribuições anuais dos seus associados, as taxas administrativas, os resultados de seu movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, doações públicas e privadas, entre outras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Ao final da gestão financeira, havendo superávit, este deve ser aplicado exclusivamente em benefício das finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**, previstas neste estatuto.

ARTIGO 6º São instrumentos normativos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**:

DEB  
8

- 
- a) Estatuto;
  - b) Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da Entidade;
  - c) Regulamentos, que complementarão as disposições previstas no Estatuto e regimentos;
  - d) Código de Ética e eleitoral, que são conjuntos de normas que orientarão os respectivos processos;
  - e) Resoluções e Portarias que serão emitidas pelos órgãos colegiados e referir-se-ão às matérias de atribuição dos mesmos;
  - f) Instruções normativas e pareceres que serão emitidas pelos Diretores e/ou órgãos e complementarão os demais atos normativos-

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os Regimentos, Regulamentos e Códigos serão propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Os associados serão: Efetivos, Fundadores, Honorários, Beneméritos, Contribuintes também denominados Afim Profissionais, e Afim Acadêmicos de Fisioterapia/Discentes.

§ 1º- Podem ser associados efetivos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL** — **AFB** os fisioterapeutas habilitados ao exercício profissional devidamente inscritos no Crefito de sua jurisdição, com registro ativo ou com registro baixado pós ingresso na AFB, no Sistema composto pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Conselhos Regionais (COFFITO/CREFITOs), ressaltando que esta categoria de associado é a única que terá direito a voto em assembleia, concorrer e ocupar cargo eletivo desde que tenha registro profissional ativo no CREFITO e mais de um ano ininterrupto de inscrito na categoria de associado efetivo da AFB na ocasião da abertura de inscrição de chapas sendo obrigatório o pagamento de anuidades enquanto permanecer associado;

§ 2º Serão distinguidas com o título de associados Fundadores todas as pessoas que assinaram a ata de criação da entidade, fisioterapeutas ou não;

§ 3º Serão distinguidas com o título de associados Honorários as personalidades de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria;

§ 4º Serão distinguidas com título de associados Beneméritos os profissionais de outras categorias que tenham prestado relevantes serviços a Entidade, indicados pela Diretoria;

§ 5º- Serão distinguidas com o título de associados Contribuintes ou Afim Profissionais as pessoas físicas de outras categorias profissionais com a devida justificativa e interesse

*AFB*  
*[assinatura]*



para a entidade aprovadas pela diretoria e fisioterapeutas associados a outras entidades conveniadas a AFB ora denominados sócio **AFIM PROFISSIONAL**. Aqueles fisioterapeutas filiados a entidade conveniada a AFB terá desconto no valor da anuidade;

§ 6º Serão distinguidas com o título de associados Contribuintes ou **Afim Acadêmicos** os estudantes do Curso de Graduação em Fisioterapia até a conclusão do curso quando encerra sua filiação como discente. Fica sujeito a critério da Diretoria da entidade, a comprovação anual por parte dessa categoria de sócio a sua condição de estudante;

§ 7º Os associados contribuintes estão sujeitos ao pagamento de anuidades enquanto permanecer associado, sendo aos associados Afim de qualquer categoria aplicado o valor da contribuição fixado pela Diretoria.

ARTIGO 8º- Todos os associados estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e outras taxas da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**.

§ 1º- Gozarão de isenções, unicamente sobre o pagamento da contribuição associativa, os associados Fundadores, Honorários e Beneméritos.

§ 2º- O gozo das isenções será a partir da data do recebimento da solicitação firmada pelo associado, não tendo efeito retroativo.

§ 3º Estarão isentos do pagamento de anuidade aqueles associados que comprovarem após seu ingresso na entidade, que possuem alguma condição de saúde em consonância com a Lei Federal 7.713/1988 e sua Instrução Normativa, tendo validade a partir da data do requerimento devendo ser renovada a cada ano, não tendo efeito retroativo.

ARTIGO 9º- São direitos dos associados efetivos, desde que quites com suas **obrigações sociais**:

- a) Participar de todas as promoções culturais, científicas, sociais e de defesa de classe da Entidade;
- b) Receber as publicações editadas pela Entidade;
- c) Usufruir os benefícios de todos os Departamentos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** e demais parceiros comerciais;
- d) Votar nas eleições da Entidade, respeitadas as limitações fixadas neste Estatuto e no Código Eleitoral da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
- e) Ser votado para os cargos eletivos da Entidade desde que esteja a pelo menos 1 ano ininterrupto filiado na categoria de associado Efetivo na ocasião da abertura do processo de inscrição de chapas, ressalvadas as disposições existentes neste Estatuto e no Código Eleitoral.

DEBI  
B

**ARTIGO 10<sup>o</sup>- São obrigações dos associados da ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB:**

- a) Cumprir e fazer cumprir os atos normativos da Entidade;
- b) Atender às convocações feitas pelos órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB;
- c) Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a profissão de Fisioterapeuta e a Entidade;
- d) Pagar pontualmente as contribuições respectivas à ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL-AFB enquanto permanecer associado até a formalização do pedido de baixa;
- e) Obedecer aos preceitos legais, éticos e morais.

**ARTIGO 11<sup>o</sup>-** Será passível de punição o associado que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no art. 10<sup>o</sup>.

**§ 1<sup>o</sup> -** As penalidades obedecerão à natureza e a gravidade da infração, e serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

**§ 2<sup>o</sup> -** Os processos disciplinares serão instaurados mediante denúncia formal ou ofício pela Diretoria.

**§ 3<sup>o</sup> -**A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL-AFB poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até concluso do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade.

**§ 4<sup>o</sup> -** Os processos disciplinares obedecerão às normas constantes no Código Disciplinar ou de Ética da ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL-AFB.

**ARTIGO 12<sup>o</sup> -** Terá seus direitos sociais suspensos o associado que estiver inadimplente quanto ao pagamento das contribuições anuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO —** O associado que tiver os direitos sociais suspensos (votar em assembleias e ser votado, concorrer a cargo eletivo, usufruir de descontos e demais benefícios de parceiros comerciais), em conformidade com este artigo, retornará imediatamente ao seu pleno gozo, desde que adimpla os débitos existentes.

*DEB*  
*of*



ARTIGO 13<sup>o</sup>- A exclusão do associado só é admitida se houver justa causa, assim reconhecida, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

ARTIGO 14<sup>o</sup>- Poderão requerer à diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL-AFB** isenção de pagamento de suas contribuições sociais, os associados que se ausentarem do País, comprovadamente, por mais de 01 (um) ano. Podendo renovar essa isenção mediante formalização de pedido de renovação acompanhada das devidas comprovações que se encontra fora do país. Com validade a partir da data de requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Durante a isenção do pagamento prevista neste artigo ficarão suspensos o direito do associado.

ARTIGO 15<sup>o</sup>- É direito do associado solicitar exclusão/ baixa ou desfiliação quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de exclusão ou através de correspondência eletrônica – email, a ser encaminhado para o endereço eletrônico da entidade, a saber: [comunicacao@afb.org.br](mailto:comunicacao@afb.org.br).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entidade se obriga a enviar uma confirmação do recebimento do pedido de exclusão/baixa/desfiliação com o deferimento ou indeferimento quando couber e suas devidas justificativas, ao solicitante.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I Da Assembleia

ARTIGO 16<sup>o</sup>- A Assembleia é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**, com poderes, nos limites da legislação e deste estatuto, para resolver ou deliberar sobre todos os assuntos e atos da associação-

§ 1<sup>o</sup>- os membros da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL — AFB** poderão participar da Assembleia, em caráter informativo.

§ 2<sup>o</sup>- A Assembleia aprovará seu próprio Regimento.

DeBh  
of



ARTIGO 17<sup>o</sup>- A Assembleia reunir-se-á preferencialmente de modo presencial, híbrida ou de forma virtual em conformidade com o orçamento após deliberação da diretoria.

I- Ordinariamente, em cada ano:

- a) Para deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e demonstrações das contas de Receitas e Despesas do Exercício findo, apreciação da proposta orçamentária que serão apresentadas com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Para dar posse a nova diretoria nos anos eleitorais;

II- Extraordinariamente, quando convocada por 1 /5 dos membros ou pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL AFB**, para deliberar exclusivamente sobre assunto constante da convocação- com prazo mínimo de convocação de 01 (uma) semana ou mesmo em caráter de urgência em qualquer prazo;

§ 1<sup>o</sup>- A convocação da Assembleia Ordinária, processar-se-á mediante a expedição de circular específica via correio físico ou correio eletrônico (email), endereçada aos sócios da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo data, modalidade presencial, virtual ou híbrida com local e plataforma, horário de realização e ordem do dia;

§ 2<sup>o</sup>- A Assembleia, seja ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados quites com a associação e com direito de voto; 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com pelo menos 1/5 dos associados com direito a voto e, não se completando o quórum citado, em terceira convocação, a instalação ocorrerá com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 3<sup>o</sup>- As decisões da Assembleia, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, salvo as deliberações relativas às modificações estatutárias e concessão e cassação de títulos de associado honorário e benemérito que exigirão a aprovação de 2/3 dos presentes, no mínimo.

ARTIGO 18<sup>o</sup>- Compete privativamente à Assembleia:

- a) Dar posse à Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
- b) Emendar ou reformar este Estatuto, bem como resolver sobre matéria não prevista no mesmo;
- c) Aprovar o orçamento e proceder ao exame do Relatório da Diretoria, do Balanço e das contas da Entidade e do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre as aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
- e) Autorizar o Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL — AFB** a dar em garantia hipotecária bens patrimoniais da Entidade;
- f) Determinar, através de Resoluções, a orientação a ser seguida pela **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** quanto a assuntos de interesses da categoria dos Fisioterapeutas ou demais associados e de interesse do público em geral;
- g) Referendar os atos da Diretoria que tenham sido aprovados com esta condição;

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be 'DEB' followed by a flourish.



- h) Deliberar e destituir membros da diretoria e do conselho fiscal após o devido processo legal;
- i) Conceder ou cassar títulos honoríficos;

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 19º- A Diretoria é o órgão executivo da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** com mandato de 04 anos de acordo como o Artigo 3º § 3º deste Estatuto tendo as seguintes atribuições:

- a) Administrar a entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir os atos normativos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
- c) Aprovar os regulamentos, regimentos e Códigos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
- d) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e a Assembleia, o relatório anual de atividades, a Prestação de Contas, a Previsão orçamentária;
- e) Criar e extinguir órgãos e cargos administrativos, comissões especiais e serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
- f) Autorizar os acordos, contratos e convênios com outras Entidades;
- g) Autorizar a locação de imóveis;
- h) Autorizar o recebimento de bens em doação;
- i) Autorizar a licença de Diretores;
- j) Declarar vagos cargos eletivos de **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** de acordo com este estatuto;
- k) Designar os substitutos dos Diretores, no caso de licença, esgotadas as substituições estatutárias, e eleger novo Diretor no caso de vacância do cargo dentre os associados efetivos adimplentes;
- l) Propor à Assembleia as aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
- m) Referendar as instruções normativas e resoluções baixadas pelos órgãos subordinados;
- n) Aprovar a realização de eventos patrocinados pela **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** e a participação da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** em outros eventos;
- o) Praticar qualquer ato ou exercer qualquer atribuição ou competência dos órgãos subordinados;
- p) Delegar atribuições e competências aos Diretores, Conselhos, Assessores e funcionários;
- q) Elaborar o quadro de funcionários da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** e a política salarial;
- r) Aplicar penalidades a associados submetidos a processo disciplinar;

AFB  
8



- s) Propor a concessão de títulos honoríficos e homenagens da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
  - t) Admitir associados;
  - u) Adequar o presente Estatuto sempre que exigido por imposições legais ou por alteração de Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL — AFB** "ad referendum" da Assembleia;
  - v) Resolver casos omissos;
  - w) Interpretar este Estatuto;
  - x) Nomear Comissão Eleitoral em até 10 meses antes das eleições, para a sucessão dos membros da AFB.
- y) Nomear as representações regionais por Portaria;

ARTIGO 20<sup>o</sup>- A diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL — AFB** compõe-se hierarquicamente de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Vice-Diretor Secretário;
- f) Vice-Diretor Tesoureiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na vacância, temporária ou definitiva, do cargo de Presidente, Diretor Secretário ou Diretor Tesoureiro, caberá a substituição, respectivamente, ao Vice Presidente, ao Vice-Diretor Secretário e ao Vice-Diretor Tesoureiro.

ARTIGO 21 <sup>o</sup>- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, semestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reuniões de Diretoria se instalarão de forma presencial ou virtual, com a presença mínima de 03 membros e suas resoluções serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

ARTIGO 22<sup>o</sup>- Compete ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**, a par de outras atribuições peculiares ao cargo e dispositivos explicitados neste Estatuto:

- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL AFB** em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e instalar as reuniões da Assembleia;

*DEB*  
*af*



- c) Dar execução às Resoluções da Assembleia;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia, o Conselho Fiscal, o Conselho Clínico e Científico e as reuniões de Diretoria;
- e) Assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques da Entidade;
- f) Adquirir ou alienar bens patrimoniais ou dá-los em garantia hipotecária, sempre com prévia autorização da Diretoria e da Assembleia;
- g) Escolher consultor jurídico, constituir advogado e designar assessores técnicos;
- h) Indicar auditoria contábil para a Entidade;
- i) Determinar providências para a instauração de inquérito policial e de sindicância internas;
- j) Efetuar a locação de imóveis, autorizada pela Diretoria;
- k) Em caso de empate nas reuniões de Diretoria deliberar com o voto de qualidade;
- l) Autorizar as publicações em nome da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** seja qual for o meio de divulgação;
- m) Firmar e rescindir acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, ouvida a Diretoria-

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao Vice Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 23º-** São competências gerais dos membros da Diretoria, dentro de suas respectivas áreas ou genericamente:

- a) Administrar a **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL AFB** em todas as suas instancias;
- b) Expedir as determinações necessárias para manter e regularidade dos serviços;
- c) Baixar instruções normativas específicas para cada unidade;
- d) Estimular o desenvolvimento profissional do pessoal subordinado;
- e) Fixar horário de trabalho dos funcionários subordinados;
- f) Designar os respectivos assessores "ad referendum" da Diretoria;
- g) Apresentar anualmente à Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** o relatório de suas atividades, bem como o anteprojeto do orçamento de setor e o programa para o novo exercício, até 15 de outubro de cada ano;
- h) Representar a **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL AFB** mediante delegação expressa do Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** em juízo ou fora dele;
- i) Administrar o quadro funcional da Entidade contratando e despedindo funcionários;
- j) Administrar a sede social;
- k) Aplicar penas disciplinares e empregados;

Debit  
8



- l) Estudar e aprovar as concorrências e as requisições de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, material de consumo e outros semelhantes, "ad referendum" da Diretoria;
- m) Opinar sobre proposta de locação de bens imóveis bem como permissão de uso ou concessão de serviços internos;
- n) Supervisionar o uso e a locação dos bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
- o) Supervisionar o cumprimento de contratos comerciais e imobiliários por terceiros;
- p) Emitir parecer sobre a abertura, renovação e rescisão de contratos comerciais e imobiliários da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;

**ARTIGO 24<sup>o</sup>- Compete ao Diretor Secretário:**

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria;
- b) Encarregar-se, com o Presidente, da correspondência da Entidade;
- c) Manter organizado o quadro associativo da Entidade;
- d) Dar parecer sobre quaisquer matérias referente ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos de Normas que regem a **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL- AFB** e as Entidades com que se relacione;
- e) Coordenar Conselhos para reformas estatutárias;
- f) Isentar parcial ou totalmente os associados de suas contribuições sociais nos termos do Estatuto;
- g) Decidir os pedidos de licença e desligamento dos associados;
- h) Manter as atas de Diretoria, do Plenário, do Conselho Clínico e Científico e Comissão Eleitoral e outras sob a sua guarda;
- i) Organizar e dirigir a catalogação das resoluções e instruções normativas dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
- j) Dirigir a Secretaria Geral da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
- k) Exercer outras atividades peculiares ao cargo;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao Vice-Diretor Secretário auxiliar e substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 25<sup>o</sup>- Compete ao Diretor Tesoureiro:**

- a) Administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme as decisões de Diretoria, e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- b) Orientar a arrecadação da receita e execução das despesas da Entidade;
- c) Executar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando, conjuntamente com o mesmo, os cheques emitidos Entidade;
- d) Zelar pela execução atualizada dos serviços da contabilidade;

DE BL  
BY



- e) Participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria em caráter informativo, se convocado;
- f) Baixar instruções normativas quanto à ordem contábil e orçamentária;
- g) Supervisionar os serviços de tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de acordo com a Diretoria;
- h) Supervisionar os serviços de contabilidade;
- i) Organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis, adquirindo e incorporando ao patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL- AFB** e zelar pela guarda dos respectivos documentos;
- j) Determinar as medidas necessárias no sentido de agilizar e racionalizar as cobranças de taxas e contribuições associativas;
- k) Emitir parecer sobre compras de material permanente, contratos e outras transações comerciais da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL- AFB**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao Vice-diretor Tesoureiro auxiliar e substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 26<sup>o</sup>- A destituição de Diretor deverá ser requerida à Assembleia por no mínimo dois terços dos membros da Diretoria.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27<sup>o</sup>- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da entidade, será constituído por Presidente, Secretário e Vogal, além dos respectivos suplentes, eleitos junto com a Diretoria para mandato de 04 anos conforme disposto no artigo 3<sup>o</sup> parágrafo 3<sup>o</sup> na forma que dispuser o presente Estatuto e o Código Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares serão substituídos ou sucedidos pelos respectivos suplentes e no caso de esgotados os suplentes eleitos os cargos serão preenchidos por outros associados indicados pela diretoria.

ARTIGO 28<sup>o</sup>- Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, emitindo pareceres especialmente sobre:

- a) Balanço atual do exercício financeiro findo e relatório sobre a gestão da Diretoria;
- b) Valores das contribuições dos associados, taxas e demais receitas;

SEBL  
8



- c) Despesas dos diferentes setores de atividades;
- d) Orçamento de cada exercício;
- e) Inventário de bens.

ARTIGO 29º- O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL- AFB**, do Presidente do Conselho, ou da maioria de seus membros.

#### SEÇÃO IV DOS CONSELHOS

ARTIGO 30º- Os Conselhos terão seus membros escolhidos pela diretoria dentre os associados efetivos e funcionamento disciplinado por regulamento aprovado em Assembleia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Caput deste artigo não se aplica aos membros do Conselho Deliberativo das Especialidades os quais serão indicados na forma de um representante de cada associação de especialidade pertencente, a qualquer título, aos quadros da AFB.

ARTIGO 31º- Os trabalhos dos Conselhos serão apresentados sob a forma de relatórios, com pareceres conclusivos.

ARTIGO 32º- Serão membros dos Conselhos:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Vogal

ARTIGO 33º Os Conselhos reunir-se-ão por convocação do Presidente da Entidade, do respectivo Presidente ou da maioria dos seus membros.

#### SEÇÃO V DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

ARTIGO 34º- Ao Conselho de Ética e Disciplina compete à instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares em nível nacional. Convocados pelo Presidente através de Portaria com indicação de nomes feita pela Diretoria.



## SEÇÃO VI DO CONSELHO CLÍNICO, CIENTÍFICO E DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 35<sup>o</sup>- Ao Conselho Clínico, Científico e de Educação, na sua área específica de atuação, cabe promover o desenvolvimento da Fisioterapia e o aperfeiçoamento da formação do fisioterapeuta, competindo-lhe apreciar assuntos de natureza clínica e científica, de pesquisas, ensino, especialização e atualização, valorização de título de especialista, bem como matérias correlatas, visando o interesse comum de desenvolvimento e aperfeiçoamento, bem como analisar aperfeiçoar e posicionar-se nas questões referentes à formação de graduação, extensão e pós graduação do fisioterapeuta, do ponto de vista educacional, traçando estratégias que visem a melhor formação possível. Seus membros são convocados pelo Presidente através de Portaria com indicação de nomes pela Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cabe ao Conselho de Educação a criação de uma comissão de estudantes nomeada por portaria.

§ 1<sup>o</sup>- Compete ainda ao Conselho Clínico, Científico e de Educação:

- a) Orientar as atividades científicas da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL- AFB**, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) Coordenar a execução das resoluções do Conselho Científico;
- c) Promover programas de atualização e de educação continuada;
- d) Incentivar a formação, especialização e atualização dos associados;
- e) Empenhar-se na valorização do título de especialista;

## SEÇÃO VII CONSELHO DELIBERATIVO DAS ESPECIALIDADES

ARTIGO 36<sup>o</sup>- Cabe ao Conselho Deliberativo de Especialidades de caráter consultivo opinar sobre questões referentes as Especialidades Profissionais da Fisioterapia, bem como na formação do especialista e na valoração e concessão de título de Especialista Profissional, propondo à diretoria o reconhecimento deste título, bem como as normas para sua obtenção.

## SEÇÃO VIII DO CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

ARTIGO 37<sup>o</sup>- Cabe ao Conselho de Defesa Profissional e estudo e acompanhamento das matérias referentes à defesa dos interesses políticos, técnicos e financeiros da

DEBIL  
8



fisioterapia e de Fisioterapeutas, compor reuniões e comissões específicas que tratem de honorários profissionais e tabela de procedimentos e da Classificação Brasileira de Diagnóstico Fisioterapêutico - CBDF tendo como objetivo final a contribuição para a garantia das melhores condições possíveis que favoreçam uma assistência de qualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao Conselho de Defesa Profissional representar a AFB em todos os espaços de defesa profissional. Convocados pela Presidente através de Portaria com indicação de nomes pela Diretoria.

## SEÇÃO IX

### REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

ARTIGO 38º - Cabe as Representações Regionais, uma representação por região geográfica do país, representar a **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** por delegação, em todas as demandas referentes a Fisioterapia e aos Fisioterapeutas nas respectivas regionais. Seus membros são convocados pelo Presidente através de Portaria com indicação de nomes pela Diretoria.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 39º- As eleições para o preenchimento dos cargos de Direção da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** realizar-se-ão até o final do mês de outubro do ano do término do mandato.

ARTIGO 40º- As eleições se farão em conformidade com este Estatuto e o Código Eleitoral da entidade.

ARTIGO 41º- A Comissão Eleitoral da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL — AFB** será nomeada pela Diretoria, em até 10 meses antes das eleições, para cumprir as seguintes funções:

DEBIL  
8



- a) Redigir as instruções respectivas;
- b) Conferir a composição do quadro social;
- c) Verificar a adequação das chapas apresentadas para a inscrição, especialmente em relação à elegibilidade dos seus membros, exarando parecer;
- d) Informar os interessados a respeito de aspectos relativos às eleições;
- e) Exarar parecer, a pedido da Diretoria, sobre fatos relativos ao processo eleitoral;
- f) Processar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados das eleições;
- g) Julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.

## SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 42<sup>o</sup>- A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL — AFB** dará ciência aos associados até 30 (sessenta) dias antes das eleições, do sistema de votação por cartas, e-mails, ou Jornal com circulação em todo o Estado, do dia, horário e local fixados para as eleições.

## SEÇÃO III DO DIREITO DE VOTO E DA ELEGIBILIDADE

ARTIGO 43<sup>o</sup>- Para votar ou se candidatar a cargos são necessárias as seguintes condições gerais:

- a) Para se candidatar aos cargos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**, o associado deve estar inscrito até um ano ininterrupto antes do prazo para apresentação das chapas na modalidade de associado efetivo, bem como deve estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, e nos termos do Código Eleitoral da AFB.
- b) Para votar o associado deve estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

## SEÇÃO IV DA FORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

ARTIGO 44<sup>o</sup>- Os candidatos organizarão chapas contendo os nomes dos candidatos.

§ 1<sup>o</sup>- Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo;

§ 2<sup>o</sup>- Só serão aceitas chapas completas, com anuência escrita dos seus componentes.



ARTIGO 45<sup>o</sup>- A apresentação das chapas para inscrição far-se-á junto a Comissão Eleitoral nomeada pela diretoria de acordo com o prazo fixado no Edital de Abertura do Processo Eleitoral.

ARTIGO 46<sup>o</sup>- A Comissão Eleitoral exarará parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas no prazo de até 05 dias uteis após o encerramento do prazo de apresentação de chapas.

ARTIGO 47<sup>o</sup>- A Diretoria apreciará o parecer da Comissão Eleitoral e, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, proclamará as chapas inscritas e as condições que deverão ser satisfeitas para que as chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.

§ 1<sup>o</sup>- A regularização mencionada no caput deverá ser efetuada no prazo de cinco dias uteis após a formalização da comunicação da Diretoria a cada chapa concorrente.

§ 2<sup>o</sup>- A Comissão Eleitoral analisará as eventuais regularizações efetuadas, exarará parecer que será submetido à Diretoria, que proclamará as chapas inscritas, no prazo de 05 dias uteis.

ARTIGO 48<sup>o</sup>- A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscritas não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoante este Estatuto.

## SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 49<sup>o</sup>- As eleições, tanto quanto possível, poderão ser realizadas durante transcurso de qualquer evento da AFB, sendo, em qualquer hipótese, feita a comunicação através de qualquer meio de comunicação, a saber, a comunicação por carta ou e-mail, ou jornal de grande circulação, e site institucional de acordo com os prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As eleições poderão ser fiscalizadas por representantes da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB e por representantes das chapas concorrentes.

ARTIGO 50<sup>o</sup>- O voto será secreto e não serão admitidos os votos por procuração. Na eleição por correspondência os votos deverão ser enviados através de carta registrada ou similar conforme determinação da Comissão Eleitoral, ou ainda poderá ser utilizado o

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name 'DEB' followed by a flourish.



meio de votação eletrônica de acordo com a decisão de Diretoria com base nos custos e previsão orçamentária.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Serão nulos os votos em desacordo com as instruções emanadas pela Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

ARTIGO 51<sup>0</sup>- A apuração dos votos será iniciada, no local estabelecido como sede do processo eleitoral ou sede da AFB logo após término do horário estabelecido para o sufrágio, devendo prosseguir até o seu término ininterruptamente.

§ 1<sup>0</sup>- A apuração será pública;

§ 2<sup>0</sup>- Será lavrada ata ao termino da mesma, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados.

§ 3<sup>0</sup>- O voto por correspondência será objeto de regulamentação no Código Eleitoral.

ARTIGO 52<sup>0</sup>- A Comissão Eleitoral julgará, "ad referendum" da Diretoria, os requerimentos das partes interessadas, totalizará e proclamará os resultados, lavrando a respectiva ata.

## SEÇÃO VII DA POSSE

ARTIGO 53<sup>0</sup>- O término da Gestão da Diretoria, dos conselheiros e das regionais, quando houver, da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** se dará no dia 31 do mês de dezembro consecutivo às eleições. A diretoria que finda dará posse aos novos membros eleitos no mês de dezembro em Assembleia própria para esse fim, para início da gestão no primeiro dia do ano seguinte.

## CAPITULO V DO EXERCICIO ECONOMICO FINANCEIRO

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official who signed the document.



ARTIGO 54<sup>o</sup>- O exercício econômico financeiro da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** inicia-se em primeiro de janeiro, encerrando-se em data de trinta e um de dezembro.

ARTIGO 55<sup>o</sup>- Anualmente, em data de trinta e um de dezembro, será realizado o Balanço Patrimonial, financeiro e anexos, os quais abrangerão todos os setores da entidade.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 56<sup>o</sup>- Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia convocada para essa finalidade. Nos termos do artigo 17<sup>o</sup> deste estatuto.

ARTIGO 57<sup>o</sup>- O associado que desejar deixar de fazer parte da Entidade comunicará essa decisão através de ofício, solicitando a sua exclusão do quadro de associados que poderá ser por intermédio de correio para a sede da entidade ou mesmo e-mail eletrônico institucional.

ARTIGO 58<sup>o</sup>- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos regularmente assumidos em nome da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**.

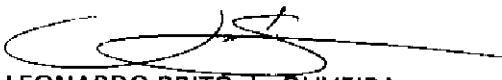
ARTIGO 59<sup>o</sup>- **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** não poderá ser dissolvida ou extinta desde que a isto se oponha um mínimo de 10% (dez por cento) de seus associados, os quais tomarão todas as medidas possíveis para a solução dos problemas. Esta decisão deverá ser tomada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

ARTIGO 60<sup>o</sup>- Havendo dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**, o destino de seus bens, depois de pagos os compromissos que porventura tenham sido contraídos com terceiros serão determinados pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026

  
DENISE FLÁVIO de CARVALHO BOTELHO LIMA

PRESIDENTE DA AFB

  
LEONARDO BRITO de OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,  
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA  
ADICIONAL

CNS 093245 - Matr. 268650

1202604241211007 15/05/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

**Selo: EEVL59754 DTX**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodolfo P. de Moraes'.

**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial